

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público faz parte do Programa de Compliance da **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA** (“**LTA-RH INFORMÁTICA**”), e tem por objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades que devem ser observadas a fim de que todas as relações da **LTA-RH INFORMÁTICA**, seja com empresas privadas ou com a administração pública, sejam pautadas pela ética, honestidade e integridade, sempre com as melhores práticas anticorrupção, em especial, mas não se limitando, a Lei 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022.

2. ALCANCE

2.1. Esta Política se aplica a todos os colaboradores, administradores, diretores e sócios da **LTA-RH INFORMÁTICA**, bem como a todos os seus fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e a qualquer outra parte que mantenha relação com a **LTA-RH INFORMÁTICA**, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

2.2. Além do nosso Programa de Compliance, a **LTA-RH INFORMÁTICA** também se submete aos Programas de Compliance de seus parceiros comerciais.

3. RESPONSÁVEL

3.1. O Comitê de Compliance (“Comitê”) revisará e atualizará esta Política em periodicidade bienal ou sempre que se fizer necessário.

4. ACESSO AO DOCUMENTO

4.1. A presente Política e demais documentos a ela associados estarão disponíveis para acesso em: <https://www.lta-rh.com.br/welcome/compliance> ou fisicamente junto à Compliance Officer.

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

5.1. Esta Política empregará termos e definições descritos abaixo:

a) **Administração Pública:** É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que buscam atender às demandas da sociedade. Esse conjunto abrange tanto a administração direta (União, estados, Distrito Federal, e municípios) quanto a administração indireta (autarquias, empresas públicas, fundações públicas e eventuais outras formas de descentralização administrativa).

b) **Administrador Privado:** Qualquer pessoa que exerça a função de administrador, gerentes, administrador, gerente, diretor, presidente, vice-presidente, controlador, sócio, associado, curador, mantenedor, interventor ou qualquer outra função que lhe dê poder de decisão sobre a realização e o encaminhamento de ato ou negócio jurídico).

- c) **Agente Público:** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.
- d) **Conflito de Interesses:** Situação gerada pelo confronto entre os interesses da **LTA-RH INFORMÁTICA** e os interesses públicos ou os interesses pessoais de algum colaborador e/ou funcionário público, que possam comprometer a estabilidade do ambiente de controle organizacional, o atingimento dos objetivos da empresa e o interesse coletivo ou da União. A existência de um conflito de interesses não caracteriza, por si só, corrupção, mas ela pode surgir quando um colaborador ou terceiro violar sua obrigação com a integridade da **LTA-RH INFORMÁTICA**, agindo em favor de interesses pessoais ou privados.
- e) **Corrupção:** Conduta de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro. Assim, com o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- f) **Corrupção privada:** Solicitar ou receber o Administrador Privado, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem a fim de realizar ou deixar de realizar ato ou negócio jurídico, bem como para favorecer ou desfavorecer a contratação de determinada pessoa.
- g) **Interação com o Poder Público:** Qualquer forma de relacionamento com o Poder Público, seja por meio de fiscalizações, cumprimento de obrigações legais, execução de contratos, exercício de direitos, solicitações de alvarás e licenças, dentre outros.
- h) **Leis Anticorrupção:** Lei Anticorrupção Brasileira (12.846/13), Lei Norte Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e todas as outras leis, regulamentações e normas anticorrupção e antissuborno vigentes que sejam aplicáveis a **LTA-RH INFORMÁTICA**.
- i) **Fraude:** Qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implica o uso de ameaça de violência ou de força física.
- j) **Licitação:** Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia. A legislação federal N. 14.133/21 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- k) **Vantagem Indevida:** É considerado como vantagem indevida qualquer valor ou benefício oferecido a um Agente Público ou a pessoa a ele relacionada, possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido ou contrário à legislação pátria.

6. DIRETRIZES GERAIS

6.1. A **LTA-RH INFORMÁTICA** reforça seu compromisso com a ética, integridade e honestidade em todas suas relações, visando sempre garantir o efetivo cumprimento do Código de Ética e Conduta e das legislações vigentes, em especial, mas não se limitando, da legislação anticorrupção.

6.2. Por isso, qualquer ato que possa ser compreendido como ato de corrupção, fraude, que gere vantagens indevidas à si ou à terceiros, ou que descumpra as diretrizes de relacionamento com a Administração Pública ou entidades privadas, são vedadas pela **LTA-RH INFORMÁTICA** e passíveis de aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no Código de Ética e Conduta e demais normas da **LTA-RH INFORMÁTICA**, e no item 9 da presente Política, sem prejuízo das consequências legais cabíveis.

6.3. Para garantir o efetivo cumprimento desta Política e promover a cultura de integridade na **LTA-RH INFORMÁTICA**, abaixo estão listadas algumas orientações:

6.4. **Corrupção, suborno e atos lesivos à Administração Pública em geral**

6.4.1. Os atos de corrupção configuram crime contra a Administração Pública e estão previstos no Código Penal Brasileiro e na Lei Anticorrupção, não sendo admitidos na **LTA-RH INFORMÁTICA** em nenhuma hipótese, quaisquer uma das situações exemplificativas abaixo:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos.
- c) Comprovadamente, utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- e) Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio.
- f) Desobedecer a ordem legal de funcionário público ou desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.
- g) Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.
- h) No tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6.5. Pagamento de facilitação

6.5.1. Pagamentos de facilitação referem-se a valores solicitados por agentes públicos com o objetivo de incentivar, agilizar ou assegurar a execução de um ato de ofício, como a emissão de despachos, documentos aduaneiros, concessão de licenças ou alvarás.

6.5.2. Tais pagamentos representam um alto risco de serem caracterizados como atos lesivos à Administração Pública e, por isso, somente podem ser realizados quando expressamente previstos em lei. Exemplos incluem o pagamento de taxas formais de urgência, efetuadas exclusivamente por meio de guias emitidas por órgãos públicos, sendo terminantemente proibido qualquer pagamento a pessoas físicas.

6.5.3. Em qualquer circunstância, a situação deverá ser comunicada ao Comitê de Compliance para assegurar a legalidade dos atos e determinar as melhores práticas a serem adotadas.

6.6. Brindes, Doações e Patrocínio

6.6.1. A **LTA-RH INFORMÁTICA** possui um Código de Ética e Conduta que estabelece diretrizes para a concessão de brindes, doações e patrocínios, visando garantir que essas ações sejam sempre pautadas pela boa-fé e não resultem em práticas de corrupção. O oferecimento de brindes, doações e demais hospitalidades deve seguir as orientações especificadas no Código de Ética e Conduta.

6.7. Concorrência

6.7.1. A **LTA-RH INFORMÁTICA** valoriza um ambiente de livre concorrência e zela pelo respeito à livre iniciativa. Para garantir uma conduta ética é essencial seguir as seguintes diretrizes:

- a) Não discuta ou alinhe com concorrentes qualquer aspecto que limite a oferta de produtos ou serviços no mercado, como a manipulação do volume ou quantidade de produtos a serem comercializados.
- b) Não participe de divisões de mercado que envolvam a delimitação de regiões, períodos, segmentos, produtos ou distribuição de clientes e fornecedores com concorrentes.
- c) Nunca combine preços, condições comerciais, vantagens ou acordos de abstenção em licitações públicas, assegurando a transparência e a ética em todas as propostas apresentadas.
- d) Abstenha-se de influenciar ou estimular práticas que possam uniformizar ou coordenar as estratégias de concorrentes, mantendo uma postura independente e focada na competitividade leal.

6.8. Lavagem de Dinheiro

6.8.1. Lavagem de dinheiro é o termo utilizado para descrever atos que ocultam ou dissimulam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais. Tais atos são expressamente proibidos pela legislação brasileira (Lei nº 9.613/1998) e inaceitáveis pela **LTA-RH INFORMÁTICA**.

6.8.2. Qualquer colaborador, estagiário, jovem aprendiz, membro da alta administração, prestador de serviço ou terceiro agindo em nome da **LTA-RH INFORMÁTICA** que utilize sua posição para realizar lavagem de dinheiro será punido imediatamente, conforme as sanções internas aplicáveis, além das medidas legais cabíveis.

6.8.3. Sempre que necessário, a **LTA-RH INFORMÁTICA** realizará o monitoramento contínuo de suas movimentações financeiras com o objetivo de identificar operações suspeitas com possíveis indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, comunicando ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, quando aplicável.

6.9. **Corrupção privada**

6.9.1. A contratação de bens e serviços pela **LTA-RH INFORMÁTICA** deve sempre se basear nos princípios de ética, transparência, livre iniciativa e concorrência leal, acima de qualquer condição pessoal (como amizade, inimizade, parentesco ou vínculo afetivo), visando a melhor relação custo-benefício e o melhor resultado para a empresa. **É estritamente proibido:**

- a) Solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida de um administrador privado, para si ou para terceiros, ou aceitar a promessa de tal vantagem para realizar, deixar de realizar ou influenciar atos ou negócios jurídicos, bem como para favorecer ou desfavorecer a contratação de uma pessoa ou empresa específica;
- b) Oferecer ou prometer vantagem indevida a um administrador privado para induzi-lo a praticar, omitir ou retardar atos de interesse da empresa;
- c) Propor ou aceitar qualquer forma de benefício de ou para fornecedores/prestadores, bem como o compartilhamento de comissões (recebidas ou oferecidas) entre membros da **LTA-RH INFORMÁTICA** e administradores privados, com o objetivo de favorecer negócios.

6.10. **Controles Contábeis**

6.10.1. Todos os colaboradores que manuseiem ou utilizem documentos contábeis devem manter registros detalhados, de forma fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa.

6.10.2. Documentos falsos, incorretos ou incompletos não devem ser registrados. Sempre que houver conhecimento de alguma irregularidade, o setor fiscal deverá ser notificado para que sejam tomadas as medidas necessárias.

6.10.3. Todas as despesas devem ser comprovadas com uma descrição detalhada das atividades e por meio de notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores efetivamente gasto.

6.10.4. A apresentação e aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsos são estritamente proibidas e estão sujeitas a sanções, incluindo rescisão contratual e a possibilidade de ação judicial contra as pessoas envolvidas.

6.11. FCPA – Foreign Corrupt Practices Act

6.11.1. O FCPA, a Lei Americana Anticorrupção no Exterior, é uma lei estadunidense promulgada pelo Congresso dos EUA em 1977 destinada a criar sanções cíveis, administrativas e penais no combate à corrupção comercial internacional.

6.11.2. Esta lei se aplica a pessoas e empresas Americanas que, em atividade comercial no exterior, utilizam de corrupção no poder público estrangeiro para obter ou reter transações comerciais naquele país. A lei também cria uma estrutura administrativa para combater a prática de corrupção em transações comerciais internacionais e se aplica a qualquer estrangeiro ou empresa que realize alguma atividade para violar o ato, enquanto dentro das fronteiras dos Estados Unidos.

6.11.3. As sanções da FCPA podem aplicar-se a pessoas ou empresas brasileiras empregadas por uma empresa dos EUA ou a qualquer agente brasileiro agindo em nome de uma empresa americana.

6.11.4. Portanto, como temos parcerias baseadas nos EUA, é importante que a **LTA-RH INFORMÁTICA** e os terceiros com quem nos relacionamos cumpram a FCPA. Dessa forma, evitamos a exposição da nossa empresa e de nossos parceiros à responsabilidade civil, administrativa ou penal ao abrigo desta lei, com o seu alcance extraterritorial. A FCPA pode afetar empresas brasileiras com negócios, subsidiárias ou listadas na bolsa de valores norte-americana ou inclusive empresas que prestam serviços a empresa(s) americana(s), como representante ou agente.

7. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

7.1. A **LTA-RH INFORMÁTICA** proíbe e não admitirá que seus colaboradores e quaisquer representantes forneçam, prometam ou autorizem, diretamente ou por meio de terceiros, vantagens indevidas de qualquer natureza, em dinheiro ou em qualquer bem ou serviço, a agentes públicos, partidos políticos e seus membros ou a quaisquer candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior, bem como a familiares ou equiparados de quaisquer tais pessoas, com o intuito de obter benefício pessoal ou para a **LTA-RH INFORMÁTICA**.

7.2. Diretrizes Comportamentais

7.2.1. Em toda interação realizada com agentes públicos no contexto das atividades da **LTA-RH INFORMÁTICA**, as diretrizes abaixo deverão ser cumpridas:

a) Reuniões deverão ser agendadas sempre durante o horário de trabalho, possuir pauta previamente estabelecida e contar preferencialmente com mais de um colaborador da **LTA-RH INFORMÁTICA** presente.

- b) Comunique o Comitê de Compliance sempre que suspeitar ou presenciar conduta que viole as diretrizes desta Política e as legislações vigentes.
- c) Em caso de fiscalizações realizadas por membros da administração pública, é dever de todos auxiliar, no que lhes couber, e jamais impedir ou embaraçar qualquer fiscalização.
- d) Se você tem algum conflito de interesses com algum agente público que terá ou tem potencial de ter interação (seja em fiscalizações, despachos ou reuniões), esse conflito deve ser declarado e informado ao Comitê de Compliance para que um substituto possa ser indicado para essa interação.

7.2.2. As diretrizes acima têm por finalidade garantir a transparência, mitigar a prática de atos que violem a presente Política e até mesmo evitar a suspeita de qualquer violação.

8. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

8.1. A Toda e qualquer participação da **LTA-RH INFORMÁTICA** em licitações ou a celebração de contratos com a administração pública deve ser transparente e amparada na legislação aplicável.

8.2. Aos colaboradores da empresa e terceiros é proibido o oferecimento de vantagem indevida ao agente público, especialmente visando, mas não se limitando a influenciá-lo no sentido de:

- a) Dispensar qualquer licitação quando esta deva ocorrer;
- b) Restringir ou frustrar o caráter competitivo de uma licitação;
- c) Estabelecer tratamento diferenciado a qualquer participante de processo licitatório;
- d) Patrocinar interesse privado que influencie processo licitatório ou celebração de contrato.

9. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

9.1. A **LTA-RH INFORMÁTICA** não admite condutas que violem as disposições presentes nesta Política e qualquer violação será avaliada e tratada com as medidas que se mostrarem necessárias, conforme Código de Ética e Conduta e demais políticas e normas internas.

9.2. Sem prejuízo das sanções legais que possam ser aplicadas, o descumprimento de normas e regras contrariando orientações recebidas poderá acarretar medidas disciplinares cabíveis, dentre elas:

- a) Orientação
- b) Advertência verbal
- c) Advertência por escrito
- d) Suspensão
- e) Demissão sem justa causa
- f) Demissão por justa causa

10. CANAL DE DENÚNCIAS

10.1. A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta Política ou ainda em desacordo com a legislação aplicável e vigente à época da atividade deverá ser imediatamente informada no Canal de Denúncia: <https://www.lta-rh.com.br/welcome/compliance>.

10.2. Este Canal de Denúncias é um meio de comunicação seguro. Todas as informações referentes à conduta em questão e relatadas por meio deste canal, assim como a investigação e eventuais providências serão de exclusivo acesso aos componentes do Comitê de Compliance, e serão tratadas com o devido sigilo e confidencialidade.

10.3. O denunciante não será exposto e será protegido pela **LTA-RH INFORMÁTICA** contra quaisquer tipos de retaliações.

10.4. A **LTA-RH INFORMÁTICA** não tolera qualquer retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, procurou conselho, reportou ou se recusou a contribuir em qualquer atividade que violasse o presente procedimento.

11. REVISÕES

11.1. A presente Política foi aprovada em 12/11/2024 e será revisada pelo Comitê de Compliance em periodicidade bienal ou sempre que se fizer necessário.

LUIZ CARLOS BARCELOS
DIRETOR GERAL

ANEXO I – DECLARAÇÃO – CIÊNCIA DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Declaro que recebi, li e compreendi integralmente a presente **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO** da **LTA-RH INFORMÁTICA**, e estou ciente das disposições relativas a conflitos de interesse, relacionamento com agentes públicos, práticas anticorrupção e demais diretrizes nela contidas.

Declaro-me ciente também de que eventual transgressão por minha parte poderá resultar em penalidades administrativas e disciplinares, integrando-se estas normas ao meu contrato de trabalho, de prestação de serviços ou relação comercial mantida com a **LTA-RH INFORMÁTICA**, para todos os fins, sujeitando-me às penalidades cabíveis conforme instrumento contratual, bem como na forma prevista na legislação vigente.

Nome: _____

Setor/Área: _____

Data: ____/_____/20__

Assinatura: _____

ANEXO II - COMITÊ DE COMPLIANCE

Área/função/cargo	Nome	Contato
Marketing	Rafaella Barcelos	rafaella_barcelos@lta-rh.com.br
Tecnologia da Informação	Thiago Ribeiro	thiago_ribeiro@lta-rh.com.br
Departamento Pessoal	Elisandra Fraga	elisandra_fraga@lta-rh.com.br
Compras	Elisabete Fraga	elisabete_fraga@lta-rh.com.br
Assistência Técnica	Roberto Rick	roberto_rick@lta-rh.com.br

ANEXO III - REVISÕES

Versão / Revisão	Data	Revisor	Itens alterados (adicionar breve descrição da alteração)
1.0	10/06/2019	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Primeira versão do documento.
2.0	04/07/2019	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Primeira revisão do documento.
3.0	01/08/2019	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Segunda revisão do documento.
4.0	08/06/2022	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Terceira revisão do documento.
5.0	12/11/2024	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Quarta revisão do documento.